



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 532/2020

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICIDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art.1º Fica instituída no calendário do município do Brejo da Madre de Deus, a “Semana Municipal de Combate ao Femicídio” na semana que coincidir com o dia 08 (oito) de março (Dia Internacional da Mulher).

Parágrafo Único. Durante a semana deverão ser oportunizados espaços de diálogos entre representantes/autoridades e comunidade em geral, com a realização de seminário /palestras /debates, bem como ações de conscientização e prevenção em Postos de saúde, Escolas municipais, Câmara Municipal de vereadores e demais espaços sócias, principalmente, pela Secretaria Municipal de Assistências Social, Cidadania e Mulher – SMASCM e pela coordenadoria Municipal de políticas públicas para mulheres.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará as questões omissas de modo fiel a cumprir as finalidades desta lei.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta lei.

Art.4º A semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município do Brejo da Madre de Deus

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 16 de junho de 2020

Josevaldo Lopes de Aguiar
Prefeito em Exercício

Praça Vereador Abel de Freitas, S/N – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE